

Lei n.º 1.620/1993

Concede subvenção social às entidades e suplementa dotação.

A Câmara Municipal de Matipó decreta, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido no corrente mês, uma subvenção social, no valor de Cr\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil cruzeiros reais), às seguintes entidades:

I – À Fundação Educacional do Menor Carente de Matipó – Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros reais);

II – À Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Matipó APAE – Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros reais);

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação 3.2.3.1 – Subvenções Sociais de 2.4 – Serviço de Educação e Cultura no valor de Cr\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil cruzeiros reais).

Art. 3º - Para ocorrer o disposto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Art. 4º - As despesas decorrentes para a execução do art. 1º desta lei, correrá à conta do dotação 3.2.3.1 – Subvenções Sociais de 2.4 – Serviço de Educação e Cultura.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Matipó, 29 de novembro de 1993.

Welson Linhares Fraga
Prefeito Municipal